

**PROJETO DE LEI Nº 50 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Inclui a Marcha para Jesus no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Religiosos do Município de Carmópolis de Minas e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Religiosos de Carmópolis de Minas a Marcha para Jesus, a ser realizada anualmente no primeiro sábado subsequente a 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.025, de 3 de setembro de 2009.

**Art. 2º** A Marcha para Jesus é reconhecida como um evento de expressão da fé cristã, promoção da cultura religiosa e valorização dos princípios de união, paz e cidadania no Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização do evento com auxílio logístico, estrutural ou institucional, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os critérios da administração pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 05 de agosto de 2025.

*Ver. Rafael Batista dos Reis*

*Líder do MDB*

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Inclui a Marcha para Jesus no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Religiosos do Município de Carmópolis de Minas e dá outras providências.”*

A Marcha para Jesus é um evento cristão reconhecido em âmbito nacional por meio da Lei Federal nº 12.025/2009, que institui a celebração no calendário brasileiro. Em Carmópolis de Minas, o evento já mobiliza diversas igrejas, voluntários e famílias, representando uma importante manifestação de fé, cultura e cidadania. A presente proposta visa reconhecer oficialmente essa celebração em nosso município, incentivando sua continuidade e crescimento, sem criar feriado ou custos obrigatórios ao erário público.

Carmópolis de Minas, 05 de agosto de 2025.

***Ver. Rafael Batista dos Reis***

***Líder do MDB***